



LEI Nº 1.533, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Belford Roxo para o Exercício financeiro de 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, Lei complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 e na lei Orgânica Municipal:

Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Belford Roxo para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I** - O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta e Indireta, abrangendo os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município.

CAPÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 691.800.977,00 (Seiscentos e noventa e um milhões, oitocentos mil, novecentos e setenta e sete Reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

- I** – R\$ 623.547.636,00 (Seiscentos e vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis Reais), do Orçamento Fiscal; e
- II** – R\$ 68.253.341,00 (Sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e um Reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os desdobramentos constantes do Anexo V.



SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 691.800.977,00 (Seiscentos e noventa e um milhões, oitocentos mil, novecentos e setenta e sete Reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constante do Anexo XII, segundo o seguinte desdobramento:

I – R\$ 623.127.756,00 (Seiscentos e vinte e três milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e seis Reais), do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 68.673.221,00 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e um Reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados as Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB, constante do Orçamento Fiscal, num valor global de R\$ 34.881.890,00 (Trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos e noventa Reais), conforme § 5º do Inciso XII do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006.

SEÇÃO III

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A despesa fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos VI a XII.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional instituídas pelo poder público municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários a adequação.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, obedecidos os parâmetros da Lei Orgânica do Município, e os limites da Lei Complementar 101/2000, deverá viabilizar a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos visando o preenchimento de vagas decorrentes de aposentadorias, demissões, exonerações, exigências dos órgãos de controle e fiscalização e outros, para todas as pastas do Município.

SEÇÃO IV

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de suprir insuficiência nas dotações orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

a) – Cancelamento de recursos fixados nesta lei até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, por transposição, remanejamento ou repasse de recursos, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA
Belford Roxo
CIDADE DE TRABALHO

necessário, os grupos de despesa relativos a “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) - Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;

c) - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) – Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

e) – Dotações consignadas à reserva de contingência e;

f) – Recursos colocados à disposição do Município pela União, pelo Estado ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo único – O limite autorizado na letra “a” do presente artigo não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência de dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, para atendimento deste § Único o limite será de 30% (Trinta por cento) do total das despesas fixada.

Art. 9º - Fica o poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares, programas de trabalho, elementos de despesa, fontes de recursos, quando vinculados a recursos de convênios que venham a ser firmados ao longo do exercício e que tenham por finalidade atender as funções básicas de saneamento, educação, saúde, assistência social, transporte e segurança pública, desde que alinhados com os programas de transferência de recursos determinados pelos convênios.

Parágrafo único – A abertura de Créditos deste artigo terá limite de 30% (Trinta por cento) do total das despesas fixada

Art. 10 – Fica o poder executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em programas de trabalho aprovados nos anexos desta lei, e que tenham por finalidade dar maior eficiência a execução de obras ou serviços necessários a atender a população, aumentando a agilidade da administração pública.

Art. 11 – O poder executivo adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas em cumprimento ao que estabelece o artigo 9º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas a garantir o alcance das metas fiscais.

Art. 12 – Fica o poder executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a sub-empréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal (PNAFM ou PMATE) ou quando voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda, bem como contrair financiamento com agências Nacionais e Internacionais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta lei bem como oferecer as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA
Belford Roxo
CIDADE DE TRABALHO

contra-garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destas operações de crédito.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILDO BRAULINO DOS SANTOS
PREFEITO